



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

**JUSTIFICATIVA** PL 0184/08

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2005, visando alterar a redação de seus artigos 1º e 3º, dando outras providências para adequação da lei.

Desde o ano de 1990, o fechamento de ruas e vilas residenciais dispõe de amparo legal por intermédio de sucessivas leis que, por sua vez, sofreram alterações em razão de interpretações subjetivas e, muitas vezes equivocadas, que acabaram comprometendo seu mérito principal: a segurança pública, extremamente vulnerável nesses reduzidos espaços urbanos. Limites físicos, colocados sob a responsabilidade de moradores, permitem tornar a vida do cidadão mais segura, embora o ideal seria que não houvesse e necessidade de buscar tais iniciativas.

Entretanto, a realidade do paulistano, sobretudo nos bairros mais densamente ocupados por usos múltiplos, exige esse tipo de ação.

Em quase duas décadas, quatro leis municipais foram promulgadas regulando a matéria e, apesar do esforço legislativo, ainda perduram dúvidas sobre sua aplicação, em particular o que concerne a última em vigor desde 2005.

O Decreto Municipal nº 48.638/07, que consolida a regulamentação de todas e, em particular, a derradeira de nº 14.113/05, por via de consequência, também acarreta dúvidas à sua aplicação, confundindo o cidadão e o órgão público responsável pela demanda dos moradores e pela fiscalização das instalações que devem garantir acesso a pedestres e veículos de utilidade pública.

A prerrogativa de instalação de portões, cancelas, correntes ou similares em ruas sem saída ou em vilas ou ruas com características de ruas sem saída, ocupadas por residências, visa reduzir atos de vandalismos em vias pacatas, principalmente no período noturno, circunstâncias que colocam em risco



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

permanente o patrimônio e a integridade física dos moradores. Importante salientar que tais vias de trânsito local não têm nenhum significado para a malha viária dos bairros, pois fazem ligações de interesse restrito aos seus moradores. Além do mais, seu leito carroçável, sempre com menos de dez metros, impõe mão única e velocidade não superior a 30 Km/h (trinta quilômetros por hora).

Desta feita, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**ELISEU GABRIEL**  
Vereador - PSB